

Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2015 - CARTA CONVITE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.425.206/0001-17, com sede na Rua João Carradore, 450, no centro do município de Maracajá, comunica que fará realizar licitação, na modalidade de Carta Convite pelo tipo de licitação **menor preço por item**, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93, para aquisição de MEDICAMENTOS, durante o exercício de 2015 com entrega dos envelopes marcada para até às 09:45 horas do dia 26/05/2015 e abertura dos envelopes às 10:00 horas do mesmo dia.

1 - DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto a aquisição parcelada de “MEDICAMENTOS” para suprir o atendimento básico à população do município de Maracajá, durante o exercício 2015, conforme especificações constantes do anexo I que integra este edital.

1.1.1. As quantidades informadas no objeto são estimativas, para o consumo ao longo do ano de 2015;

1.1.2. As entregas deverão ser realizadas, conforme consta no Anexo I deste Edital.

1.1.3. Sendo o regime de execução do contrato por preços unitários e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, o fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação:

a) os licitantes formalmente convidados pela Prefeitura;

b) os licitantes que estejam cadastrados no registro de fornecedores da PREFEITURA, com habilitação no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que manifestem o interesse de participar até 24 horas antes da hora marcada entrega dos envelopes, conforme estabelecido no art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega. O primeiro deverá conter os documentos de habilitação e o segundo a proposta de preços. Os envelopes do licitante participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

<u>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</u>	<u>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS</u>
Prefeitura Municipal de Maracajá Comissão de Licitação Processo Licitatório nº 10/2015 - Carta Convite Proponente:	Prefeitura Municipal de Maracajá Comissão de Licitação Processo Licitatório nº 10/2015 - Carta Convite Proponente:

3.2. Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

3.2.1. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues na Prefeitura até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, os envelopes deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Maracajá, Av. Getúlio Vargas, 530 – Centro - Maracajá/SC, CEP – 88915-000; A/C Comissão de Licitações - Processo Licitatório nº 10/2015 – Carta Convite.

3.3. Não poderão participar da licitação e nem serão consideradas licitantes os interessados que apresentarem envelopes após a data e horário definidos neste edital.

Fundo Municipal de Saúde

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

4.1. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Comprovante de regularidade Fiscal Relativos aos Tributos Federais e á Divida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- b)** Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- c)** Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede de domicílio do licitante;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do subitem 4.1.1, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.3. Os documentos de habilitação relacionados no subitem 4.1 e 4.1.1 deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a documentação, por servidor autorizado ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.4. Para os documentos de regularidade fiscal e a certidão de que trata o subitem 4.1.1 que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

4.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.6. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

5.1 - A proposta deverá ser entregue, no original, impressa em uma via, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a idoneidade da proposta em si, assinada, rubricada em todas as folhas pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

- a)** razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, nome do responsável pela proposta, telefone, fax e e-mail, para contato, se houver;
- b)** especificação do objeto cotado, com a marca e/ou modelo;
- c)** o valor unitário e total, por item, em reais (R\$), com duas casas decimais, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
- d)** o prazo de entrega dos produtos, que não deverá ser superior a 02 (dois) dias após a requisição;
- e)** o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

5.2 - Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item, prevalecerá o primeiro.

5.3 - As propostas serão irretroatáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

Fundo Municipal de Saúde

5.4 - Na omissão dos prazos de execução total, de garantia e de validade da proposta, serão considerados os prazos máximos ou mínimos constantes deste edital.

5.5 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazados.

5.6 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Sessão de abertura dos envelopes contendo “Documentação” (envelope nº 01) dar-se-á no horário definido no preâmbulo deste Edital, na Sala do Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, mesmo local onde será realizada a Sessão de abertura dos envelopes da “Proposta de Preços” (envelope nº 02).

6.2 - A Sessão de abertura dos envelopes terá início com o credenciamento dos prepostos dos licitantes, mediante a apresentação da Carteira de Identidade e o documento autorizativo da representação, podendo a licitante utilizar-se do modelo de credenciamento, anexo II deste Edital.

6.3 - Os envelopes serão abertos e os documentos e proposta de preços, conforme o caso, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

6.4 - Das sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata relatando a síntese do ocorrido, que será assinada pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

6.5 - A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a Sessão de Abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura dos trabalhos.

7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final, caberá à Comissão de Licitação designada para este fim.

7.2. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste Edital.

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1.1 deste edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação.

7.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital.

7.4. Na análise das propostas de preços, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

7.4.1. É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1.1) sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1.1. No caso de valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista neste subitem 7.4.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações.

7.5. No caso de empate nos termos do subitem 7.4.1, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.5.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.5 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Fundo Municipal de Saúde

7.5.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, em especial, solicitar amostra dos produtos cotados, às quais deverão ser apresentadas no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

7.7. O objeto desta licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) que, satisfeitas as condições do edital, após a aplicação do critério de desempate, apresentar o **menor preço por item**.

7.8. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, A Prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.9. O resultado do julgamento da habilitação e das propostas de preços será publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Maracajá.

7.10. Após o julgamento definitivo das propostas de preços e classificação final, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 8.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com a Prefeitura pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

9 - DO CONTRATO

9.1. O(s) vencedor(es) desta licitação será(ão) convocado(s) após a homologação para assinar o contrato no prazo máximo de 48 horas, conforme Anexo III.

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

9.3. O contratado será obrigado a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os bens e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

9.3.1. Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos serviços e bens, este fato constituir-se-á motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações, conforme subitem 8.3, "d".

9.4. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Município, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.5. O preço estabelecido é fixo, único e irrevogável, durante a vigência do presente Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato;

9.6. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2015 do Fundo Municipal de Saúde de Maracajá.

Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.035 – Manutenção e Assistência Médica e Odontológica

3.3.90.00.00.00.00.00.0103 (19)

3.3.90.00.00.00.00.00.0210 (20)

3.3.90.00.00.00.00.00.0215 (21)

3.3.90.00.00.00.00.00.0217 (22)

3.3.90.00.00.00.00.00.0230 (26)

9.7. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação definitiva dos medicamentos, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de depósito bancário ou na tesouraria da Contratante.

9.7.1. O Licitante vencedor será obrigado a emitir NF-e, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério do CNAE, conforme Protocolo ICMS 193/2010.

9.7.2. É condição indispensável para realizar o pagamento que o contratado comprove a regularidade com o INSS, FGTS.

9.7.3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

10.2. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 2 dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato na imprensa oficial do município.

10.2.1. Os recursos interpostos serão processados nos termos do Capítulo V da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo ser encaminhados ao Prefeito Municipal, protocolado pelo interessado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste edital.

10.3. Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 08:30 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

10.4. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas até dois dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, mediante correspondência protocolada no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, ou através do e-mail compras@maracaja.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

10.5 - Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no mural da Prefeitura Municipal de Maracajá.

Maracajá, 19 de maio de 2015.

VILMAR LEANDRO
Gestor do FMS

Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO Processo Licitatório nº 10/2015 – Carta Convite

Itens	Descrição dos Produtos	Un.	Quant.	Valor Unitário máximo permitido
01	SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE FIBRAS POTE	PT	10	42,99
02	ACIDO ACETIL SALICILICO REVESTIDO 100MG C/30 CP	CX	30	16,76
03	ACIDO ACETIL SALICILICO 81MG C/30 CP	CX	50	6,69
04	ALENDRONATO SODICO 70MG C/4 CP	CX	12	33,22
05	ALOPURINOL 300MG C/30CP	CX	3	23,15
06	AMOXICILINA+ACIDO CLAVULANICO 875+125MG C/14 CP	CX	20	66,43
07	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG C/14 CP	CX	10	59,32
08	ANLODIPINO+BENAZEPRIL 2,5+10MG C30 CP	CX	12	46,25
09	ARIPRIPRAZOL 15MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	4	542,72
10	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5MG CX/30CP	CX	8	24,78
11	Beclometasona 250 mcg/dose aerossol (oral) 200 dose	FR	8	67,42
12	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG C/30 CP	CX	14	42,70
13	BESILATO DE LEVANLODIPINO 5MG C/30 CP	CX	8	83,99
14	BETAISTINA 24MG C/30CP	CX	20	24,40
15	BETAMETASONA+DECLORFENIRAMINA 0,25+2+5+5MG/ ML 100ML	FR	12	19,41
16	BIMATOPROSTA 0,03% 5ML	FR	12	74,46
17	BISOPROLOL 2,5MG C/30CP	CX	6	53,63
18	BISOPROLOL 1,25MG C/30CP	CX	6	46,88
19	BRINZOLAMIDA+TIMOLOL COLIRIO 5 ML	FR	10	63,31
20	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5MCG C/30 CP	CX	2	304,67
21	BUDESONIDA 64MCG COM 120 DOSES	FR	15	36,22
22	BUPROPIONA 300MG C/30 CP	CX	6	138,94
23	CAFEINA+CARISOPRODOL+DICLOFENAC A SODICO+PARACETAMOL 300+125+	CX	15	27,39
24	CARBONATO DE LITIO CR 450 MG C/30 CP	CX	15	45,85
25	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL (IM)	AMP	13	26,55
26	CICLOBENZAPRINA 10MG C/30CP	CX	30	22,04

Fundo Municipal de Saúde

27	CICLOBENZAPRINA 5MG C/30CP	CX	30	21,42
28	CITRATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL 500MG+200UI C/60CP	CX	6	61,58
29	CLARITROMICINA 500MG C/14 CP	CX	10	14,17
30	CLONIDINA 0,100MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	UN	10	6,11
31	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA+CAFEINA 10+60MG C/15 CP	CX	30	20,53
32	CODEINA+PARACATAMOL 500+30MG C/12 CP	CX	11	31,34
33	CRATAEGUS OXYACANTHA L.+PASSIFLORA INACARNATAL.+SALIX ALBA L	CX	10	27,74
34	DESLORATADINA 0,5MG/ML 60ML	FR	5	45,66
35	DESLORATADINA 5MG C/30CP	CX	3	82,75
36	DICLOFENACO SÓDICO+CADEINA 50+50MG C/30CP	CX.	5	67,97
37	DIENOGEST+VALERATO DE ESTRADIOL (QLAIRA) C/28 CP	CX	15	44,39
38	DIPIRONA XAROPE 50MG 100ML	FR	10	11,78
39	Dorzolamida 2% + Timolol 0,5% 5 ml	FR	10	69,20
40	ESCOPOLAMINA+HIOSCIAMINA+HOMATROPINA COMP. C/16 CP	CX	30	16,30
41	ESTRADIOL+DROSPIRENONA 1MG C/28 CP	CX	10	84,40
42	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG C/30 CP	CX	15	24,79
43	FLUOCINOLONA+NEOMICINA+POLIXIMINA B+LIDOCAINA SOLUÇÃO 5 ML	FR	12	11,50
44	Fluoxetina 20 mg/ mL 20 ml	FR	10	40,80
45	FLUTICASONA 27,5 MG 200 DOSE	FR	12	43,15
46	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO+ASSOCIAÇÕES 60MG+ 400UI C/60CP	CX	8	75,69
47	FUMARATO DE QUITIAPINA 100MG C/28 CP	CX	5	207,26
48	FUMARATO DE QUITIAPINA 25MG C/28 CP	CX	8	53,51
49	GLICINATO FÉRICO+ASSOCIAÇÕES SUSPENSÃO ORAL FR/30ML	FR	5	38,10
50	GLIMEPIRIDA+METFORMINA 2+1000 MG C/30 CP	CX	15	51,03
51	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 400MG C/30CP	CX	20	63,33
52	HEXAMIDINA+TETRACAÍNA 1+0,5 MG 50ML	FR	18	40,94
53	HIDROCLOROTIAZIDA+METOPROLOL	CX	10	24,85

Fundo Municipal de Saúde

	100+12,5 MG C/30 CP			
54	HIDROCLOROTIAZIDA+VALSARTANA 160+12,5MG C/30 CP	CX	12	31,83
55	LANSOPRAZOL+CLARITROMICINA+AMOXICILINA30+500+500MG	CX	9	139,47
56	LEVOCITIRIZINA 5 MG C/10 CP	CX	10	24,95
57	LEVOFLOXACINO 500MG CX/10CP	CX	5	66,00
58	LEVOMEPRIMAZINA 100MG C/20 CP	CX	10	18,93
59	LEVOTIROXINA SODICA 112 MCG C/28 CP	CX	13	13,03
60	LORATADINA 10MG C/12CP	CX	15	23,34
61	LOXOPROFENO SÓDICO 60MG C/30CP	CX	12	41,96
62	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG C/20 CP	CX	25	8,80
63	MALEATO DE INDACATEROL 150MCG C/30 CP	CX	4	116,52
64	MELOXICAN 15MG CX/10CP	CX	20	36,28
65	METFORMINA 850MG C/30 CP	CX	13	13,07
66	MONTELUCASTE DE SODIO 4MG C/30 CP	CX	5	58,02
67	MULTIVITAMINICOS+SAIS MINERAIS COMPOSTO C/30 CP	CX	10	44,60
68	MULTIVITAMINICOS+SAIS MINERAIS COMPOSTO C/30 CP	CX	20	42,07
69	NAPROXENO+EZOMEPRAZOL 500+20MG C/20 CP	CX	10	29,96
70	NIMESULIDA CREME 30 G	BISN	15	15,22
71	NITROFURANTOINA 100MG C/28 CP	CX	14	9,50
72	NORTRIPTILINA 50MG C/30 CP	CX	30	33,27
73	OLMESARTANA MEDOXIMILA+ANLÓDIPINO 20/5MG C/30CP	CX	10	53,97
74	OLMESARTANA MEDOXIMILA+ANLÓDIPINO 40/5MG	CX	10	61,20
75	OMEPRAZOL MAGNÉSIO 10MG C/14CP	CX	12	81,74
76	OXCARBAMAZEPINA 600MG C/30 CP	CX	8	73,67
77	PANTOPRAZOL 20MG C/30 CP	CX	40	46,32
78	PANTOPRAZOL 40MG C/30 CP	CX	25	92,59
79	PARACETAMOL+TRAMADOL 37,5 MG C/30 CP	CX	5	102,47
80	PAROXETINA 30MG C/30 CP	CX	5	131,82
81	PAROXETINA REVESTIDA 12,5MG C/30 CP	CX	7	57,99
82	PASSIFLORA+ASSOCIAÇÕES 100+30+100MG C/20 CP	CX	14	25,74
83	PREDNISOLONA COLIRIO 3MG/ML 60ML	FR	5	34,23
84	PREGABALINA 75MG CX/28CP	CX	30	58,19
85	PROPATILNITRATO 10MG C/30 CP	CX	30	23,06
86	QUETIAPINA 25MG C/28 CP	CX	20	54,03

Fundo Municipal de Saúde

87	RALOXIFENO 60MG C/28 CP	CX	2	214,30
88	RANITIDINA 150MG C/20 CP	CX	12	17,50
89	RANITIDINA 300MG C/20CP	CX	12	34,93
90	RESEDRONATO SODICO 35MG C/4 CP	CX	11	56,97
91	RESPIRIDONA 3MG C/30 CP	CX	6	32,27
92	RIVAROXABAN 10MG C/30 CP	CX	7	245,90
93	RIVAROXABAN 15MG C/30 CP	CX	2	229,54
94	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG C/30 CP	CX	20	135,33
95	SALBUTAMOL 200MCG 200 DOSES	FR	25	27,01
96	SITAGLIPTINA+METFORMINA 850+50 MG C/30CP	CX	5	99,39
97	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG C30 CP	CX	8	136,94
98	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5 MG C/30 CP	CX	8	137,67
99	SUPLEMENTO MINERAL DE FERRO C/30 CP	CX	10	21,10
100	TANSULOSINA+DUTASTERIDA 0,5+0,4MG C/30CP	CX.	8	96,06
101	TIAMAZOL 10MG CX/50CP	CX	12	22,68
102	TIANFENICOL 500MG C/20 CP	CX	15	32,69
103	TOPIRAMATO 25MG CX/60CP	CX	15	16,52
104	TRAMADOL 100MG RETARD C/10 CP	CX	5	89,27
105	TRAMADOL+PARACETAMOL 37,5+325MG C/30 CP	CX	9	102,30
106	TRAZODONA 150 MG C/30CP	UN	4	70,84
107	TROMETAMOL+CETOROLACO 10MG C/10 CP	CX	10	52,50
108	VALSARTANA+ANLÓDIPINO+HIDROCLO ROTIAZIDA 160+12,5MG C/30 CP	CX	12	31,66
109	VALSARTANA+ANLÓDIPINO+HIDROCLO ROTIAZIDA 160+25MG C/30 CP	CX	15	31,66
110	VILDAGLIPTINA+METFORMINA 50+1000MG C/30CP	CX	10	199,59
111	VIT. B1+VIT.B 6 +VIT. B12 + DICLOFENACO 1000/50/50 COM 30CP	CX	2	43,69
112	VIT.B1+ VIT.B6+VIT. B12+DICLOFENACO SÓDICO C/3AMP.	CX	2	21,82
113	VITAMINA C C/10 CP	CX	15	16,01
114	ZOLPIDEM 10MG C/20CP	CX	12	40,53

1 - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

1.1. Os produtos deste edital serão requisitados parceladamente, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2014, e deverão ser entregues num prazo de carência máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, por conta e

Fundo Municipal de Saúde

risco da licitante no CEMASAS, sito a Rua João Carradore, 450, no centro do município de Maracajá/SC, em perfeito estado de conservação e com validade superior a 01(um) ano, em horário a ser estabelecido, conforme o produto, através do departamento de compras.

1.2. Os medicamentos com data de validade inferior a 01 (um) ano, quando da entrega serão devolvidos.

1.3. Caso não seja entregue os medicamentos no prazo ao subitem 1.1, a empresa licitante será multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso e mais as penalidades cabíveis na lei de licitação, contrato e demais disposições deste Edital.

Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

CRENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

Processo Licitatório nº 10/2015 – Carta Convite

Através da presente, a empresa:....., inscrito no CGC/CNPJ nº, credencia o(a) Sr. (a)..... portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob nº a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Maracajá/FMS, na modalidade CARTA CONVITE, supra referenciada, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de oferecer lances e de renunciar o direito de interposição de Recurso.

....., em de de

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 10/2015 – Carta Convite

Temo de Contrato nº/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.425.206/0001-17, com sede na Rua João Carradore, 450, no centro do município de Maracajá, neste ato representada pelo Gestor, Sr. VILMAR LEANDRO, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 10/2015 – Carta Convite e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será executado pelo regime de preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de Medicamentos, para suprir o atendimento básico à população do município de MARACAJÁ/SC, durante o exercício de 2015, de acordo com a proposta da contratada e com as condições e especificações constantes do edital e seus anexos, conforme segue:

Item	Qtidade	Unid	Produto	Preço Unitário

a) Os medicamentos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a CONTRATADA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo CONTRATANTE, caso os medicamentos forem considerados inadequados às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias.

b) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

c) Sendo o regime de execução do contrato por preços unitários e o quantitativo informado mera estimativa do consumo para o ano de 2015, o fornecimento dos materiais será de acordo com as necessidades da Prefeitura, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2015 do Fundo Municipal de Saúde de Maracajá, conforme segue:

11.01 – Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

2.035 – Manutenção e Assistência Médica e Odontológica

3.3.90.00.00.00.00.00.0103 (19)

3.3.90.00.00.00.00.00.0210 (20)

3.3.90.00.00.00.00.00.0215 (21)

3.3.90.00.00.00.00.00.0217 (22)

3.3.90.00.00.00.00.00.0230 (26)

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1- Os produtos deste edital serão requisitados parceladamente conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2015, e deverão ser entregues num prazo de carência máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, por conta e risco da licitante no CEMASAS, sito a Rua João Carradore, 450, no centro do município de Maracajá/SC, em perfeito estado de conservação e com validade superior a 01(um) ano, em horário a ser estabelecido, conforme o produto, através do departamento de compras.

2 – Os medicamentos com data de validade inferior a 01(um) ano, quando da entrega serão devolvidos.

3. Os Medicamentos deverão ser entregues de acordo com as características exigidas neste contrato;

4. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de competente do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

1. Os Medicamentos somente serão considerados devidamente aceitos depois de analisados, vistoriados e aprovados pelo responsável do Setor de FARMÁCIA do CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento.

2. Caso os medicamentos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela CONTRATADA, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os preços unitários descritos na Cláusula Terceira, resultante num valor total estimado do contrato de R\$

.....
§ Primeiro - Os preços propostos são considerados completos, único e irreatável, durante a vigência do presente Contrato e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

§ Segundo - É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação definitiva dos medicamentos, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de depósito bancário ou na tesouraria da Contratante.

Fundo Municipal de Saúde

1.1. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do Setor de Farmácia, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.

1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura deste contrato.

1.3 - O CONTRATADO será obrigado a emitir NF-e, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério do CNAE, conforme Protocolo ICMS 193/2010.

2. É condição indispensável para realização do pagamento que o contratado comprove a regularidade com o INSS, FGTS, sob pena da CONTRATANTE sustar o pagamento, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

4. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6. Mediante o pagamento do valor total dos medicamentos, a CONTRATADA dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do presente contrato será até 31/12/2015, contado a partir da data de assinatura, ou até terminar as quantidades previstas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará o CONTRATADO sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

Fundo Municipal de Saúde

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte CONTRATADO no cumprimento dos prazos de entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I - realizar a entrega dos medicamentos, objeto da presente licitação, nos prazos previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre medicamentos fornecidos;

III - substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o medicamento rejeitado, recusado pela fiscalização do contrato;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos medicamentos.

VII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos medicamentos, objeto desta licitação.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araranguá, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maracajá, .. de de 2015.

CONTRATADA

VILMAR LEANDRO
Gestor do FMS
CONTRANTE